



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO N.º 40/2022

EMPREITADA: “Requalificação Parcial da Rua Trás de S. Tiago”

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na _____, detentor do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

A **Empresa Lopes, Azevedo & Filhos, Lda.**, com sede na Rua Central do Outeiro, n.º 28, freguesia de Duas Igrejas, 4560-071 Penafiel, com o NIPC 502 597 720, aqui representada por Fernando Domingos Lopes, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, emitido pela República Portuguesa, com o número de identificação fiscal n.º _____, que outorgam na qualidade de Sócio-Gerente da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso _____, subscrita em _____ e válida até _____ e adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 11 de maio de 2022 e da aprovação da minuta do contrato despachada com a mesma data, e do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a realização da empreitada “Requalificação Parcial da Rua Trás de S. Tiago”, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

(Preço Contratual)

O preço contratual é de 129.403,20 € (cento e vinte e nove mil quatrocentos e três euros e vinte cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 3ª

(Revisão de Preços)

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 16 de agosto.-----

2. A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 16 de agosto, é efetuada na modalidade de “Fórmula”, sendo a fórmula de revisão a utilizar **F15-Grandes Reparações de Estradas**.-----

Cláusula 4ª

(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 90 (noventa) dias.-----
2. A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

Cláusula 5ª

(Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 5ª

(Caução)

Nos termos da alínea a), do n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, doravante designado por CCP, não é exigível caução, mas com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais a efetuar ao segundo outorgante, o montante de 10%, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo do CCP e de acordo com o determinado no art.º 22.º do convite.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 6ª

(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da assinatura da consignação.-----

Cláusula 7ª

(Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 255º da Lei nº 71/2018 de 30 de dezembro.-----

Cláusula 8ª

(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07010401, pela proposta de cabimento nº 2022/382, no valor de 129.830,00 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2022/617.-----

Cláusula 9ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290.º-A do CCP, foi designada gestora de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 11 de maio de 2022, a
,
, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.-----

Cláusula 10ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
 - a) Caderno de Encargos;-----
 - b) Ofício Convite;-----
 - c) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.-----

Cláusula 11ª

(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Penafiel, em 26 de abril de 2022, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 25 de julho de 2022;-----
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 20 de maio de 2022 e válida até 19 de setembro de 2022;-----
- Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- Certidão Permanente;-----
- Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;-----
- NIFC da empresa;-----
- Declaração de prestação de caução.-----

Cláusula 12ª

(Omissões)

Em tudo o que for omissivo o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 24 de maio de 2022

O Primeiro Outorgante, _____

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
MÁRIO ARTUR CORREIA LOPES
Presidente
Município de Murça
Art. 34º e 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro
Para efeitos de representação do Município de
Murça
Data: 24-05-2022 12:25:50

Mário Artur Correia Lopes

Assinado por : **FERNANDO DOMINGOS LOPES**
Num. de Identificação:
Data: 2022.05.24 11:40:11+01'00'

O Segundo Outorgante, _____



Fernando Domingos Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO N.º 40/2022

EMPREITADA: “Requalificação Parcial da Rua Trás de S. Tiago”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 24 de maio de 2022

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
MÁRIO ARTUR CORREIA LOPES
Presidente
Município de Murça
Art. 34º e 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro
Para efeitos de representação do Município de
Murça
Data: 24-05-2022 12:24:33

Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por : **FERNANDO DOMINGOS LOPES**
Num. de Identificação:
Data: 2022.05.24 11:43:45+01'00'

Fernando Domingos Lopes – Representante legal